

Proj. 354/22
RONI GÁS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Reconhece o "WHEELING" conhecido por "GRAU" e demais manobras de motocicletas como prática de esportiva no Município de Belém, institui condições para sua prática, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Belém reconhece a prática do "WHEELING" conhecido por "GRAU", bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade "WHEELING" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo aos praticantes, conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Belém em locais apropriados e devidamente licenciados para exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança, implementado para modalidades esportivas semelhantes.

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição da implementação, de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendado pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º É indispensável para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de junho de 2022.


Vereador **ZECA PIRÃO**
Presidente da Câmara Municipal de Belém

